



010

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.257, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, com área útil superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), e agências bancárias situados no município de Garça obrigados a manter cadeiras de rodas, preferencialmente motorizadas, e muletas à disposição das pessoas com deficiência. (...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de abril de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador



020

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);


Apresento à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018.

A Lei Municipal nº 5.257/2018, dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

A presente alteração visa definir que apenas lojas de departamento com área útil superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) sejam enquadradas na legislação vigente.

Diante do exposto solicito a aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, 03 de abril de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador



038

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 22/2019	Data do Protocolo:	04/04/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	10ª S/O 2019	Data da Sessão:	08/04/2019

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo

Vereador Autor: *Uagner Luiz Ferreira*

Turnos de Votação:

(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		10/04/2019	<i>Rafael José Pradette</i>
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		02/05/2019	<i>Silvio Ruela</i>
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	_____	_____

Garça, 08/04/2019

Amyp
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

048

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 09 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1106

Página 20 de 61

o inciso III deste artigo, mais que duas intervenções ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de março de 2019

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 5.108, de 03 de janeiro de 2017, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2019, que altera o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Garça, reduzindo para nove o número de vereadores na Câmara Municipal de Garça.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 10 de abril de 2019, a partir das 08:30h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 02 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.257, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, com área útil superior a 300 m2 (trezentos metros quadrados), e agências bancárias situados no município de Garça obrigados a manter cadeiras de rodas, preferencialmente motorizadas, e muletas à disposição das pessoas com deficiência. (...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresento à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018.

A Lei Municipal nº 5.257/2018, dispõe sobre a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

0502

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 09 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1106

Página 21 de 61

obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

A presente alteração visa definir que apenas lojas de departamento com área útil superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) sejam enquadradas na legislação vigente.

Diante do exposto solicito a aprovação dos nobres ares.

Garça/SP, 03 de abril de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao § 5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, com a seguinte Redação:

“Art. 2º (...)

§ 5º ...

VII – Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser comemorado no dia 12.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 04 de abril de 2019.

JOSÉ LUIZ MARQUES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 04 de abril de 2019.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo o “Dia de Conscientização e enfrentamento à fibromialgia” no calendário oficial do Município.

Fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa.

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

As causas da fibromialgia ainda são desconhecidas, mas existem vários fatores que estão frequentemente associados a esta síndrome como Genética, Infecções por Vírus, distúrbio do sono, trauma físico, entre outros.

Existe uma variedade de medicamentos e outros tipos de tratamentos podem ajudar a controlar os sintomas, porém, infelizmente ainda não há cura para a Fibromialgia.

Além disso, a criação de uma data no Calendário Oficial pode influenciar a criação de medidas visando a ampliação da divulgação dessa doença.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ MARQUES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

060

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 22/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de abril de 2019.

Secretaria Legislativa, 08/04/2019.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 08/04/2019


Wagner Luiz Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

07/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 22/2019. PARECER Nº 42/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 22/2019.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, altera a Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

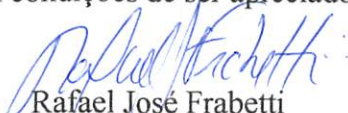
Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de abril de 2019.







042

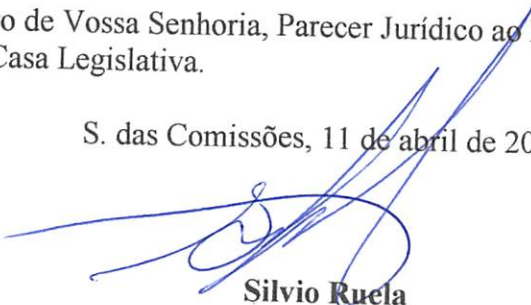
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 22/2019, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 11 de abril de 2019.


Silvio Ruela
Vereador


Fábio José Polisinani
Vereador



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

09/2

PARECER/PLCMG Nº 017/2019

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

INTERESSADO: Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais

ASSUNTO: Proteção ao consumidor com deficiência

I. Projeto de Lei nº 022/2019, que altera a Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

II. Propositura que atende os requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr.(a)(s) Vereador(a)(s),

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 022/2019, que torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência pelos shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, com área útil superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), e agências bancárias situados no município de Garça.

A fim de justificar a medida proposta, o autor do projeto, Vereador Wagner Luiz Ferreira, assevera que a “*presente alteração visa definir que apenas lojas de departamento com área útil superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) sejam enquadradas na legislação vigente*”.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

100

- I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
- II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- III – assinatura do autor ou autores;*
- IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à proteção dos consumidores com deficiência, cabendo à municipalidade suplementar a legislação e federal no que couber, conforme disciplinado pelo artigo 30, I e II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

...

No caso em análise, a proposição dispôs sobre consumo, tema inserido na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Maior, verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

- V - produção e consumo.*

Dentro do sistema de repartição vertical de competências, a atuação da União circunscreve-se à edição de normas gerais (artigo 24, § 1º, da CF), cabendo aos Estados e ao Distrito Federal suplementar a legislação federal, expedindo normas específicas de acordo com as peculiaridades regionais.

É importante consignar, como dito anteriormente, que o constituinte federal conferiu aos Municípios a possibilidade de “*legislar sobre assuntos de interesse local*” e “*suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*” (artigo 30, incisos I e II, da CF/88), devendo suas leis guardar compatibilidade com as normas editadas pelos demais entes da federação.

Sobre o assunto, o Ministro Alexandre de Moraes pondera que:

“O art. 30, II, da Constituição Federal preceitua caber ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não ocorria na Constituição anterior, podendo o município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas no art. 24 da Constituição de 1988.”



102

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assim, a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local” (Direito Constitucional, 34ª edição, Editora Atlas, pág. 347).

Cabe, ainda, não perder de vista que a jurisprudência do Pretório Excelso tem sufragado o entendimento no sentido de que “o Município detém competência para dispor sobre as matérias tratadas no art. 24 da Constituição Federal, nos limites do seu interesse local. Com base nessa orientação, o Tribunal vem reiteradamente afirmando a competência dos municípios para legislar em matéria consumerista (art. 24, incisos V e VIII, da CF/88) quando sobreleva o interesse local” (ARE nº 853.051 ED/RJ, Relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 26/10/2017).

Ademais, no que tange a iniciativa do Projeto de Lei por parlamentar, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, visto que a propositura não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, já que não cria qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Executivo.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Executivo, por ser direito estrito, deve ser interpretada restritivamente. Nesse sentido é o entendimento pacífico do Colendo STF, ao interpretar o art. 61 § 1º da CR/88, como se infere dos precedentes a seguir:

“(…)

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.)

“(…)

Iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (...) (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001.)”

No mesmo sentido os seguintes julgados: ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-10-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006; RE 328.896, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 9-10-2009, DJE de 5-11-2009; ADI 2.392-MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 28-3-2001, Plenário, DJ de 1º-8-2003; ADI 2.474, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 25-

102



120

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

4-2003; ADI 2.638, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-2-2006, Plenário, DJ de 9-6-2006.

Destarte, as matérias em que verificamos iniciativa legislativa reservada ao Alcaide estão indicadas taxativamente no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, reproduzidas no art. 59, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e cuja leitura revela claramente que a propositura analisada não trata dos assuntos arrolados, senão vejamos:

Art. 59. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

De tal modo, ao se dispor sobre norma de proteção aos consumidores com deficiência, respeitando-se a legislação federal e estadual, a propositura não repercutiu na estrutura funcional e organizacional da administração pública, não gerando qualquer despesa dessa natureza à municipalidade.

Assim posto, não se encontrou, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha.

É o parecer, s.m.j.

Garça/SP, 25 de abril de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



130

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 22/2019 – PARECER Nº 15/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto altera a Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

A dita Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A alteração proposta visa definir que apenas lojas de departamento com área útil superior a 300m² sejam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 22/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 02 de maio de 2019.


Sílvio Ruela
Vereador

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.





140

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto em separado

Em atenção ao Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, venho manifestar meu voto contrário a alteração, por entender que, os estabelecimentos já estão se adequando às alterações na legislação, podendo acarretar perda de direitos aos deficientes em nosso Município.

Ou seja, tendo em vista que a redação original da Lei garante o direito aos deficientes, não faz sentido restringi-lo apenas aos estabelecimentos que possuam mais de 300 m².

Garça, 02 de maio de 2019.

Fábio José Polisinani
Vereador



150

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 22/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 30/05/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **18ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 30/05/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



160

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 03 DE JUNHO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Prorroga o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Grupo Escoteiro Santo Antônio. COM EMENDA. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolidou as honorarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 30 de maio de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

12A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 31 de maio de 2019

Ano VI | Edição nº 1142

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:--.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 31 DE MAIO DE 2019, às 20h (vinte horas), para outorga do PRÊMIO "TRABALHADOR DA SAÚDE DESTAQUE" DE 2019.

Câmara Municipal de Garça, 08 de maio de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:--.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 05 DE JUNHO DE 2019, às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), para entrega do Título de Cidadão Garcense ao Sr. Frei Lucas Lisi Rodrigues, a ser realizada excepcionalmente no Teatro Municipal de Garça.

Câmara Municipal de Garça, 28 de maio de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE JUNHO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Prorroga o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel ao Grupo Escoteiro Santo Antônio. COM EMENDA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cadeiras de rodas e muletas às pessoas com deficiência e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolidou as honorarias e títulos honoríficos conferidos pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 30 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



180

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 22/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 18ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 03 de junho de 2019 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO						
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fábio José Polisinani	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6 Patrícia Morato Marangão	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7 Paulo André Faneco	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8 Pedro Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12 Silvio Ruela	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13 Wagner Luiz Ferreira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 03 de junho de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

19/6

AUTÓGRAFO Nº 029/2019
PROJETO DE LEI Nº 22/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.257, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, com área útil superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), e agências bancárias situados no município de Garça obrigados a manter cadeiras de rodas, preferencialmente motorizadas, e muletas à disposição das pessoas com deficiência. (...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 03 de junho de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

2019

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 11 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1149

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.302/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.257, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS DE RODAS E MULETAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.257, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, com área útil superior a 300 m2 (trezentos metros quadrados), e agências bancárias situados no município de Garça obrigados a manter cadeiras de rodas, preferencialmente motorizadas, e muletas à disposição das pessoas com deficiência. (...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

A Administração Municipal torna público que o processo licitatório supra, que tem por objeto a aquisição de sacos plásticos amarelos, para lixo, foi revogado, por razões de interesse público, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02 e do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Data: 10/06/2019 – João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2019 – EDITAL Nº 008/2019

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados de que, dentro do prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório supra, devidamente publicado em 03/06/2019, a empresa “Valinpharma Comércio e Representações Ltda.”, solicitou a desclassificação de sua proposta apresentada para o item 01 (Acebrofilina 10 mg/ml xarope 120 ml genérico), sendo a solicitação acolhida pela Comissão, que decidiu considerar como vencedora do referido item, a proposta da empresa “Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.”, pelo valor de R\$ 4,46. – Data: 10/06/2019 – Comissão Permanente de Licitações.

Errata

ERRATA

Na Edição nº 1139, de 28/05/19, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, foi publicado a portaria nº 32.015/2019, e onde se lê “Art. 1º ... Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal...”. Leia-: “Art. 1º Nomear para constituir a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica, no âmbito da Secretaria